

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.885/CAP/16

Elianice Gonçalves de Souza–Masp 898.846-1– Conselheira Solange Irene. Julgamento 14.07.16

Promoção por escolaridade adicional–Lei nº 15.470/2005 e do Decreto nº 44.769/08 – Atendimento aos requisitos legais–Provimento.

Deve ser assegurada a servidora a concessão da promoção por escolaridade adicional estabelecida nos termos da Lei nº 15.470/2005 e do Decreto nº 44.769/08, por preencher os requisitos legais.

V.v.–Não se inclui no âmbito da competência do CAP a possibilidade de afastar aplicação de Decreto, em razão dos princípios da legalidade e da hierarquia que regem a Administração Pública.

DELIBERAÇÃO Nº 26.886/CAP/16

Maria Auxiliadora de Araújo Sousa – Masp - 198.284-2–Conselheira Patrícia Xavier. Julgamento 08.09.16.

Férias-Prêmio–Conversão em pecúnia no momento da aposentadoria – Provimento Parcial.

Deve ser assegurado à servidora que o pagamento das férias-prêmio convertidas em espécie quando da sua aposentadoria seja pagas a partir do momento em que a passagem para a inatividade se realizou, devendo ser monetariamente atualizada, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.363/1990. O pagamento deverá ser feito a partir do momento em que a Reclamante passou para a inatividade, bem como atualizado monetariamente, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.363/1990.